



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9294/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8494/2014
PROTOCOLO	: 1497928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / OBRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2014** - (peça 05).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de empresa que atua no ramo de comércio e vendas de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública no Núcleo Lidia, Gleba Ouro Verde, Gleba Vitória, Gleba São Sebastião, Gleba Ubiratã, Vila Cristina, Distrito de Amandina e os seguintes bairros: Água Azul, Vitória, Itapoã, Guiray, Piravevê, Centro e Triguenã, e os residenciais Eco Parque Residence e Solar do Vale, Pólo Empresarial Albino Manica no Município de Ivinhema/MS, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 05 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 13 do Edital - (peça 05 – fls. 15).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

previsto no art. 120, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-DEAMA-10767/2015** - (peça 13).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-17509/2015** - (peça 14), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de empresa que atua no ramo de comércio e vendas de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública no Núcleo Lidia, Gleba Ouro Verde, Gleba Vitória, Gleba São Sebastião, Gleba Ubiratã, Vila Cristina, Distrito de Amandina e os seguintes bairros: Água Azul, Vitória, Itapoã, Guiray, Piravevê, Centro e Triguenã, e os residenciais Eco Parque Residence e Solar do Vale, Pólo Empresarial Albino Manica no Município de Ivinhema/MS, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 05 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 13 do Edital - (peça 05 – fls. 15).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado segundo a planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	Valor Adjudicado
D Art Lustre e Luminosos Ltda	R\$ 86.528,60
Diluz. Com. Materiais Elétricos Ltda - EPP	R\$ 60.715,00
Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda	R\$ 60.525,60
Total	R\$ 207.769,60

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, conclui pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, nos seguintes termos - (peça 13 – fls. 3), *in verbis*:

Diante do exposto, **manifestamos pela REGULARIDADE do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório – 1ª FASE,**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

considerando a natureza do objeto nos termos do inciso I, Artigo 120, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS N° 076/2013, de 11 de Dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4°, do artigo 110, da mesma resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação, para que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer.

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 14 - fls. 1), *in verbis*:

A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar n° 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 020/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, “a”, c/c o artigo 122, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 076 de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n° 020/2014* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n° 020/2014** instaurado pelo **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF n.º 03.575.875/0001-00, por intermédio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.141-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Ambiente para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator